



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 865, DE 25/08/2008.

O Prefeito Municipal de Sumidouro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor mensal do subsídio do Prefeito Municipal de Sumidouro será de R\$ 13.003,87 (treze mil três reais e oitenta e sete centavos).

Art. 2º O valor mensal do subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 7.739,77 (sete mil setecentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos).

Art. 3º O subsídio dos Secretários Municipais será de R\$ 4.644,02 (quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais e dois centavos), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º O Chefe de gabinete do Prefeito e o Procurador Geral do Município, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º A vedação de acréscimos contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 4º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou pelo subsídio de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo segundo deste artigo.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogada a Lei Municipal nº 745 de 24 de agosto de 2004.

Sumidouro, 25 de agosto de 2008.

Manoel José de Araújo
Prefeito